

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018  
 PRESIDENTE: Alexandre Bostelo VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíbio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 83/18

INICIATIVA: Proj. Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a Restru-  
 turacao do Conselho muni-  
 cipal de segurança alimen-  
 tar e nutricional - COMSEAN  
 do município de Cachoeiro  
 de Itapemirim.  
  
Of/cm/Nº 2287/2018 (10/6/2018)

LEITURA: 07 / 08 / 2018  
 1ª DISCUSSÃO: 18 / 09 / 2018  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social X
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

**OF/GAP/Nº 334/2018**

DOCUMENTO:	0FC
PROTOCOLO GERAL:	72748
NÚMERO PRÓPRIO:	1230
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

Exmº. Sr.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 025/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



03

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 025/2018, que versa sobre a **reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN**.

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 6163/08, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



04

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72746
NÚMERO PRÓPRIO:	83
DATA PROTOCOLO:	02/10/18

83

**PROJETO DE LEI Nº 025/2018**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, denominado COMSEAN-CI, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, de caráter colegiado permanente, autônomo, consultivo e deliberativo de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, tem por objetivo propor, deliberar e exercer o controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata a Lei nº 7.035, de 24 de julho de 2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** Compete ao COMSEAN-CI:

(CAISAN-CI)

**I** – Propor à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (COMSEAN-CI), a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observada as deliberações das etapas Nacional e Estadual, as diretrizes e prioridades da Política e Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** – Aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSANS);

**III** – Contribuir na integração do PLAMSANS com os programas que buscam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAAS) em diferentes esferas de governo;

**IV** – Estimular o esforço da atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil comprometidas com o DHAAS;

**V** – Incentivar o estabelecimento de parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** – Promover e coordenar campanhas de educação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de formação de opinião pública sobre DHAAS;

**APROVADO**

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO	09/10/18

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 38951  
Tel.: 28 3155-5351

PREFEITO



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

05

**VII** – Organizar e implementar a cada 4 anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as orientações e recomendações nacionais e estaduais;

**VIII** – Apresentar anualmente os projetos e ações prioritárias do PLAMSANS a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX** – Estimular a pesquisa e extensão universitária como forma de garantir a formação continuada de recursos humanos em DHAAS e em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** – Estabelecer e apoiar as relações de cooperação interconselhos;

**XI** – Monitorar a realização do DHAAS no município, apresentado de dois em dois anos o relatório que descreve detalhadamente, apontando avanços e desafios;

**XII** – Solicitar aos Órgãos Públicos Municipais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

**XIII** – Elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEAN-CI será composto de 15 (quinze) conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público Municipal, conforme abaixo:

### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

**II** – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

**III** – Secretaria Municipal de Educação (SEME);

**IV** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

**V** – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAI).

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**VI** – Uma (1) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VII** – Uma (1) para Beneficiário do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** – Uma (1) para a FAMMOPOCI;

**IX** – Uma (1) para Direitos Humanos;

**X** – Uma (1) para representantes de entidades religiosas;

**XI** – Um (1) para representantes do Sindicato Patronal Rural de Cachoeiro de Itapemirim

**XII** – Uma (1) para Ensino Superior em Nutrição;

06

**XIII** - Um (1) para representantes da CAF – Cooperativa de Agricultores Familiares de Cachoeiro de Itapemirim

**XIV** – Uma (1) para entidade que trabalha com pessoas com patologia de necessidades especiais;

**XV** – Uma (1) para Comunidade Quilombola;

**§ 1º.** Compete a cada titular da pasta referida indicar os seus representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**§ 2º.** Cada representante da sociedade civil organizada deverá, obrigatoriamente, apresentar 1 (um) titular e um (1) suplente.

**§ 3º.** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida sem interferência do Poder Público, devendo-se criar condições para que seja implantado o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional das Entidades da Sociedade Civil atuante no município, na ausência deste, o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo apoiará o município na realização e coordenação da Assembleia das Entidades da Sociedade Civil.

**§ 4º.** Poderá compor o COMSEAN-CI, na qualidade de observador, representante de entidade atuante em Segurança Alimentar e Nutricional e áreas afins, bem como, personalidade com referência julgada pertinente pelo COMSEAN-CI.

**§ 5º.** Representante de Órgão Estadual afeto à Segurança Alimentar e Nutricional, com atuação no município, poderá ser convidado a exercer a função de assessoria técnica do COMSEAN-CI.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** O COMSEAN-CI será organizado com a seguinte estrutura para o seu desenvolvimento:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretário (a) Geral;
- IV** – Mesa Diretora;
- V** – Secretaria Executiva;
- VI** – Comissões Permanentes;
- VII** – Grupos de Trabalhos Temporários.



## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** O COMSEAN-CI será presidido por um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião de cada mandato, entre seus membros titulares nomeados pelo Executivo Municipal.

**§ 1º.** A cada Mandato será eleito também entre os titulares da sociedade civil, um (1) Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º.** No prazo de até trinta (30) dias após a posse dos conselheiros, o (a) Secretário (a) Municipal, Presidente da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (CAISAN-CI), exercerá a função de Secretário (a) Geral do COMSEAN-CI, especificamente, para convocar a primeira reunião, durante a qual será eleito (a) o (a) Presidente e Vice-Presidente do COMSEAN-CI entre os (as) conselheiros (as) titulares representantes da sociedade civil.

**Art. 7º** A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois (2) Vogais eleitos entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, um de cada.

**Art. 8º** Ao Presidente do COMSEAN-CI incumbe:

- I** – zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo plenário;
- II** – representar o COMSEAN-CI, externamente;
- III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – manter interlocução permanente com a CAISAN-CI;
- V** – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- VI** – propor e instalar Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos Temporários, designando o coordenador e demais membros, bem como, estabelecendo prazo para apresentação de resultado, conforme deliberado pelo plenário; e
- VII** – promover o Direito Humano á Alimentação Adequada e Sustentável (DHAAS).

## SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 9º** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN-CI contará em sua estrutura organizacional com um (a) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



**§ 1º.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá disponibilizar, para total funcionamento da Secretaria Executiva, uma equipe composta com recursos humanos necessários à plena execução das atividades do COMSEAN-CI.

**Art. 10.** Compete ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva:

- I** – Assessorar o Presidente no âmbito de suas atribuições;
- II** – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEAN-CI em seus relacionamentos com a CAISAN-CI, órgãos da administração, organizações da sociedade civil e organismos estadual, federal e internacional;
- III** – Subsidiar as Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN-CI;
- IV** – Planejar e apoiar os eventos promovidos pelo COMSEAN-CI; e
- V** – Organizar e manter os arquivos e registros pertinentes ao COMSEAN-CI.

**Art. 11.** Incumbe ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6163, de 28/10/2008 e o Decreto nº 27.781, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 025/2018, que versa sobre a **reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN**.

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 6163/08, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



10

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72746
NUMERO PRÓPRIO:	83
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

83

**PROJETO DE LEI Nº 025/2018**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, denominado COMSEAN-CI, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, de caráter colegiado permanente, autônomo, consultivo e deliberativo de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, tem por objetivo propor, deliberar e exercer o controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata a Lei nº 7.035, de 24 de julho de 2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** Compete ao COMSEAN-CI:

**I** – Propor à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (COMSEAN-CI), a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observada as deliberações das etapas Nacional e Estadual, as diretrizes e prioridades da Política e Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** – Aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSANS);

**III** – Contribuir na integração do PLAMSANS com os programas que buscam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAAS) em diferentes esferas de governo;

**IV** – Estimular o esforço da atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil comprometidas com o DHAAS;

**V** – Incentivar o estabelecimento de parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** – Promover e coordenar campanhas de educação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de formação de opinião pública sobre DHAAS;

**APROVADO**

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO

SESSÃO

09/10/18

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**VII** – Organizar e implementar a cada 4 anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as orientações e recomendações nacionais e estaduais;

**VIII** – Apresentar anualmente os projetos e ações prioritárias do PLAMSANS a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX** – Estimular a pesquisa e extensão universitária como forma de garantir a formação continuada de recursos humanos em DHAAS e em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** – Estabelecer e apoiar as relações de cooperação interconselhos;

**XI** – Monitorar a realização do DHAAS no município, apresentado de dois em dois anos o relatório que descreve detalhadamente, apontando avanços e desafios;

**XII** – Solicitar aos Órgãos Públicos Municipais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

**XIII** – Elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEAN-CI será composto de 15 (quinze) conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público Municipal, conforme abaixo:

### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

**II** – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

**III** – Secretaria Municipal de Educação (SEME);

**IV** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

**V** – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAI).

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**VI** – Uma (1) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VII** – Uma (1) para Beneficiário do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** – Uma (1) para a FAMMOPOCI;

**IX** – Uma (1) para Direitos Humanos;

**X** – Uma (1) para representantes de entidades religiosas;

**XI** – Um (1) para representantes do Sindicato Patronal Rural de Cachoeiro de Itapemirim

**XII** – Uma (1) para Ensino Superior em Nutrição;

**XIII** - Um (1) para representantes da CAF – Cooperativa de Agricultores Familiares de Cachoeiro de Itapemirim

**XIV** – Uma (1) para entidade que trabalha com pessoas com patologia de necessidades especiais;

**XV** – Uma (1) para Comunidade Quilombola;

§ 1º. Compete a cada titular da pasta referida indicar os seus representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º. Cada representante da sociedade civil organizada deverá, obrigatoriamente, apresentar 1 (um) titular e um (1) suplente.

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida sem interferência do Poder Público, devendo-se criar condições para que seja implantado o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional das Entidades da Sociedade Civil atuante no município, na ausência deste, o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo apoiará o município na realização e coordenação da Assembleia das Entidades da Sociedade Civil.

§ 4º. Poderá compor o COMSEAN-CI, na qualidade de observador, representante de entidade atuante em Segurança Alimentar e Nutricional e áreas afins, bem como, personalidade com referência julgada pertinente pelo COMSEAN-CI.

§ 5º. Representante de Órgão Estadual afeto à Segurança Alimentar e Nutricional, com atuação no município, poderá ser convidado a exercer a função de assessoria técnica do COMSEAN-CI.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** O COMSEAN-CI será organizado com a seguinte estrutura para o seu desenvolvimento:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretário (a) Geral;
- IV** – Mesa Diretora;
- V** – Secretaria Executiva;
- VI** – Comissões Permanentes;
- VII** – Grupos de Trabalhos Temporários.



13

---

---

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** O COMSEAN-CI será presidido por um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião de cada mandato, entre seus membros titulares nomeados pelo Executivo Municipal.

**§ 1º.** A cada Mandato será eleito também entre os titulares da sociedade civil, um (1) Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º.** No prazo de até trinta (30) dias após a posse dos conselheiros, o (a) Secretário (a) Municipal, Presidente da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (CAISAN-CI), exercerá a função de Secretário (a) Geral do COMSEAN-CI, especificamente, para convocar a primeira reunião, durante a qual será eleito (a) o (a) Presidente e Vice-Presidente do COMSEAN-CI entre os (as) conselheiros (as) titulares representantes da sociedade civil.

**Art. 7º** A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois (2) Vogais eleitos entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, um de cada.

**Art. 8º** Ao Presidente do COMSEAN-CI incumbe:

- I** – zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo plenário;
- II** – representar o COMSEAN-CI, externamente;
- III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – manter interlocução permanente com a CAISAN-CI;
- V** – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- VI** – propor e instalar Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos Temporários, designando o coordenador e demais membros, bem como, estabelecendo prazo para apresentação de resultado, conforme deliberado pelo plenário; e
- VII** – promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Sustentável (DHAAS).

## SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 9º** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN-CI contará em sua estrutura organizacional com um (a) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



14

**§ 1º.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá disponibilizar, para total funcionamento da Secretaria Executiva, uma equipe composta com recursos humanos necessários à plena execução das atividades do COMSEAN-CI.

**Art. 10.** Compete ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva:

- I** – Assessorar o Presidente no âmbito de suas atribuições;
- II** – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEAN-CI em seus relacionamentos com a CAISAN-CI, órgãos da administração, organizações da sociedade civil e organismos estadual, federal e internacional;
- III** – Subsidiar as Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN-CI;
- IV** – Planejar e apoiar os eventos promovidos pelo COMSEAN-CI; e
- V** – Organizar e manter os arquivos e registros pertinentes ao COMSEAN-CI.

**Art. 11.** Incumbe ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6163, de 28/10/2008 e o Decreto nº 27.781, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 83/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM*".
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."*<sup>1</sup>

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

Há pequeno erro de digitação no art. 2º, I, onde menciona a “Câmara Municipal Intersetorial..... (CONSEAN-CI)”. Parece-nos que o inciso se refere à “Câmara Intersetorial .....(CAISAN-CI)”, como especificado no § 2º do art. 6º.

1 STF, Tribunal Pleno, ADIn no 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O artigo 9º do projeto menciona um **Coordenador da Secretaria Executiva**. Não está suficientemente claro se o projeto cria um cargo. Se assim for, o projeto deve atender às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

*“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.*

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, **se o projeto estiver criando um cargo novo**, devem acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. **Os itens citados não acompanham o projeto.**

De outro modo, mas não menos importante, o § 1º do art. 9º menciona genericamente que os recursos orçamentários e financeiros necessários à estrutura da Secretaria Executiva serão consignados no orçamento municipal. É perfeitamente lícito ao Prefeito criar programa de governo, com adequação ao Orçamento-programa anual, desde que tenha autorização legislativa (por intermédio de lei específica).

O que não se pode fazer é criar um programa de governo onde não se sabe quanto, e de qual unidade orçamentária vai ser gasto o dinheiro do contribuinte, sob pena de violação ao art. o disposto no art. 106, V, e VII da LOM<sup>2</sup>, que dispõe:

*“Art. 106- São vedados:*

.....  
*V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

2 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;*

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária e alteração do art. 9º e seu § 1º do projeto, ou, na ausência destas (documentação e emenda necessária), rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 55/2018

DATA: 16/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VELO</del> PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL 83/2018	87/2018			
PL 84/2018	88/2018			
PL 85/2018	89/2018			
86/2018	90/2018			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em  
17/08/18  
Higner Mansur*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Ofício nº 14/2018 - CCJR

PROCESSO: 32358 /2018 TIPO PROC.: 1  
PROTOCOLO : 1358657 DATA DA ENTRADA : 27/08/2018  
ASSUNTO : DIVERSOS  
!CCJR - OF 14/18 - REQUER INFORMACDES !  
!  
!  
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41  
COD.REQUER.: 11-5  
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei nº 83**, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Assim, solicito sejam fornecidas as seguintes informações, para prosseguimento da apreciação da matéria, segundo fundamentos expostos no parecer da Procuradoria Legislativa desta Egrégia Casa de Leis (cópia anexa):

1. **Informe se o artigo 9º do referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a função de “Coordenador da Secretaria Executiva”, cria novo cargo no âmbito da Administração Pública Municipal;**
2. **Caso negativo, informe quem será responsável por realizar a função retro denominada;**
3. **Caso o artigo 9º do Projeto de Lei em análise esteja criando novo cargo na administração pública, solicitamos o encaminhamento das seguintes informações, atendendo ao disposto no artigo 106, V e VII da Lei Orgânica Municipal:**
  - a. **A estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;**
  - b. **Declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está previsto na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.**

Certo da atenção, aguardamos resposta e externamos nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de agosto de 2018.

  
HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao PL nº. 83/2018**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder Executivo que “Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN – do Município e dá outras providências”.

**VOTO DO RELATOR:**

Após resposta do autor, referente aos pedidos de informações contidos no ofício nº 14/2018, desta Comissão de Constituição Justiça e Redação, que apontou os esclarecimentos pertinentes para que a matéria ventilada siga seu trâmite legal, não vislumbro, portanto, nenhum óbice para o seu prosseguimento. Sendo assim, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO**

Diante dos esclarecimentos apontados e ainda, no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2018.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento – Suplente**

  
**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator**

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

*ARL  
OK*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 077/2018

DATA: 20/09/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR  
VEREADOR: **DIOGO PEREIRA LUBE**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
96				
83				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Recebi em  
20/09/18  
DOL*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 079/2018

DATA: 20/09/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
83				
88				


RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Alexandre Bastos Rodrigues*



- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 078/2018

DATA: 20/09/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
83				
88				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Juliana da Silva Landeiro*  
Assessora de Gabinete Parlamentar  
Gab. Vereador Alexon

20/09/2018

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 83/2018 que "Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEAN - do Município de Cachoeiro de Itapemirim"

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, uma vez que sanadas as questões pertinentes.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 21 de Setembro de 2018.

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO**  
Presidente

  
**WALLACE MARVILA FERNANDES**  
Relator

  
**SÍLVIO COELHO NETO**  
Membro

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

OK  
10/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,  
ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº83/2018**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Antônio Geraldo de Almeida Costa

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que " DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN – do Município e dá outras providências ".

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise detida, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 Setembro de 2018.

  
**DIOGO LUBE – Presidente**

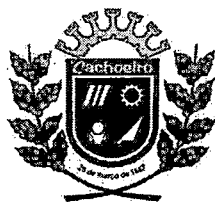
  
**ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA – Relator**

  
**BRÁZ ZAGOTO – Membro**

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



C.M.C.  
29  
12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**PARECER AO PL Nº 83/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**RELATORA: Vereadora Renata Fiório**

**RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei 83/18 – de autoria do poder Executivo que  
“Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional – COMSEAN – do Município de cachoeiro de Itapemirim, ES”.**

**VOTO DA RELATORA:**

Após resposta do autor referente ao contido no ofício nº 14/2018, satisfeitos os quesitos apontados, não há óbice para prosseguimento. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator

**DECISÃO: Diante os esclarecimentos apontados e ainda, no âmbito do que nos cabe  
analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da  
matéria.**

Sala das Comissões, 1 de outubro de 2018

**ALEXON CIPRIANO – Presidente**

**Rodrigo Sandi – Suplente**

**RENATA FIÓRIO – Relatora**

**Alexandre Andreza Macedo – Suplente**

**DELANDI PEREIRA MACEDO – Membro**

**Ely Escarpini – Suplente**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

OK  
100



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 83/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 09/10/18

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 09/10/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 02 / 08 / 2018 - Protocolado com 14 folhas n.º 10
- 2 - 13 / 08 / 18 - Parecer jurídico fls 15/20 m.
- 3 - 17 / 08 / 18 - OF/PLG n.º 55/2018 - fls. 21 m.
- 4 - 27 / 08 / 18 - Ofício n.º 14/2018 CC 5ª fls. 22 28.
- 5 - ~~03 / 09 / 18~~ - ~~Parecer C.C.S.R.~~
- 6 - 13 / 09 / 18 - Parecer C. C. S. R fls. 23 28.
- 7 - 20 / 09 / 2018 - OF/PLG 77 para C. D. H. A S fls. 24 28
- 8 - 20 / 09 / 2018 - OF/PLG 79 para C. F. O. fls. 25 28
- 9 - 20 / 09 / 2018 - OF/PLG 78 para C. F. C O fls. 26 28
- 10 - 25 / 09 / 2018 - Parecer CFO - fls 27/28
- 11 - 03 / 10 / 2018 - Parecer CDHAS - fls 28/29
- 12 - 04 / 10 / 2018 - Parecer CFO - fls 29/30
- 13 - 09 / 10 / 2018 - Folha de Jotação - fls 30/31
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -